



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, JEF CIVEL-BA e INSS de 18 de julho de 2008.

A Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Bahia, os Juizes Federais em exercício nos JEFs-BA, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS - Seccional em Salvador, o Procurador Responsável pela Procuradoria Federal no Estado da Bahia e a Chefe do Serviço de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade – SGBENIN da Gerência Executiva do INSS em Salvador,

Considerando a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF e pelo INSS, por intermédio de sua Procuradoria e setores administrativos, para otimização de tempo e tarefas;

Considerando a necessidade de criação de procedimento uniforme para produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefício por incapacidade e assistenciais;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Resolvem que:

1 – Serão realizadas perícias judiciais no consultório médico instalado nas dependências do JEF/BA, de segunda a sexta-feira, com início nos seguintes horários:

<b>TURNOS</b>	<b>HORÁRIO DAS PERÍCIAS</b>						
MATUTINO	08:00	08:40	09:20	10:00	10:40	11:20	XXX
VESPERTINO	13:30	14:10	14:50	15:30	16:10	16:50	17:30

2 - A data dessas perícias obedecerá ao sistema de agendamento eletrônico;

3 – Nas perícias realizadas no consultório médico instalado nas dependências do JEF/BA:

- a) O INSS não será intimado da sua realização;
- b) Os quesitos do INSS constam dos Anexos I e II à esta portaria;
- c) O Assistente Técnico do INSS, independente de indicação e de comunicação, às perícias deverá comparecer;

PORTARIA CONJUNTA Nº. 26, JEF CIVEL-BA/INSS de 18 de julho de 2008.

4 - O SGBENIN designará os Médicos que funcionarão como Assistente Técnico;

5 - O laudo pericial conterà, sem prejuízo de outros elementos de convicção, resposta aos quesitos do Juízo e das partes;

6 - O laudo pericial e o parecer do Assistente Técnico deverão ser disponibilizados ao Juízo na mesma data da realização do exame;

7 - Havendo convergência de análise entre o Perito e o Assistente Técnico do INSS, será elaborado laudo único firmado em conjunto;

8 - Na hipótese do item anterior, poderá, a critério do juízo, ser designada audiência de conciliação para data próxima, dando-se ciência às partes;

9 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MEI LIN LOPES WU BANDEIRA**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA/JEF  
NO EXERCICIO DA TITULARIDADE

**IRAN ESMERALDO LEITE**  
JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA/JEF

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA/JEF

**CAMILE LIMA SANTOS**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 15ª VARA/JEF  
NO EXERCICIO DA TITULARIDADE

**CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO SCARPA**  
JUÍZA FEDERAL DA 21ªVARA/JEF  
COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/BA

**RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 21ª VARA/JEF

**ARALI MACIEL DUARTE**  
JUIZA FEDERAL DA 22ª VARA/BA

**FÁBIO STIEF MARMUND**  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA/JEF  
NO EXERCICIO DA TITULARIDADE

**PEDRO ALCANTARA LACERDA**  
PROCURADOR-CHEFE  
PFE/INSS/SECCIONAL SALVADOR

**FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA**  
PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA  
PROCURADORIA FEDERAL NA BAHIA

**TÂNIA MARISA MARTINS**  
CHEFE DO SGBENIN DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS  
EM SALVADOR

ANEXO I  
QUESITOS DO INSS – INCAPACIDADE LABORATIVA

- 1º) Diante do exame realizado e do diagnóstico estabelecido, o Sr. Perito considera ser a patologia do Autor causa de incapacidade para o trabalho? Queira informar o CID.
- 2º) Quais os achados objetivos de Exame Físico que subsidiaram sua conclusão?
- 3º) Trata-se de incapacidade total ou parcial? Definitiva ou temporária passível de melhora com tratamento adequado?
- 4º) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual do Autor? É possível reabilitação para outra atividade que lhe garanta subsistência?
- 5º) A patologia do Autor tem ao longo do tempo períodos sintomáticos intercalados por períodos de acalmia, que possibilite em um determinado momento a recuperação da capacidade laborativa? É possível o agravamento e/ou progressão da patologia pelo não cumprimento do tratamento prescrito?
- 6º) O Autor comprova estar cumprindo tratamento médico específico para o diagnóstico estabelecido? Queira o Sr. Perito indicar os documentos analisados.
- 7º) O afastamento do trabalho é necessário para recuperação da capacidade? Ou pode o Autor retornar ao trabalho desde que sejam respeitadas as limitações impostas pela sua patologia e observado o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei 8.213/91?
- 8º) Caso o Autor seja considerado incapaz, é possível precisar a data de início da incapacidade para o trabalho? Por quê?
- 9º) A patologia do Autor está contemplada na Portaria Interministerial MPAS/MS Nº. 2.998 de 23/08/2001, sendo portanto doença que exclui a exigência de carência?
- 10º) Existe nexos entre a doença incapacitante e a atividade laboral exercida habitualmente pelo Autor?

ANEXO II  
QUESITOS DO INSS – BENEFICIO ASSISTENCIAL

- 1º) Diante do exame realizado, o Perito considera o Autor incapacitado para o trabalho?
- 2º) Trata-se de incapacidade permanente e irreversível?
- 3º) Quais os achados objetivos de Exame Físico que subsidiaram a conclusão?
- 4º) Considerando os critérios Legais (Decreto 5.296/2004), o Autor pode ser considerado Pessoa Portadora de Deficiência? Por quê? Queira o Sr. Perito informar o CID
- 5º) Na atual situação, o Autor pode exercer alguma atividade que lhe garanta subsistência?